



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano I | Edição nº 42

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	6
Atos Oficiais	6
Leis	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano I | Edição nº 42

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.427, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 2.993/2017, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 189.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0101	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
29	04.122.0002.2003.0000	Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	Manutenção da	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
656	04.122.0002.2003.0000	Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	Manutenção da	9.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	0102	Corpo de Bombeiro		
44	04.122.0003.2004.0000	Corpo de Bombeiro	Manutenção do	1.500,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
46	04.122.0003.2004.0000	Corpo de Bombeiro	Manutenção do	2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	0201	Ensino Infantil		
61	12.365.0004.2005.0000	Escolas	Manutenção de Pré-	3.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			

JURÍDICA

05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
210	002	ENS. INFANTIL - REC. VINCULADOS		
02	0202	Ensino Fundamental		
92	12.361.0005.2007.0000	Ensino Fundamental	Manutenção do	19.200,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
01	TESOURO			
220	001	ENSINO FUNDAMENTAL		
116	12.361.0005.2008.0000	Transporte Escolar	Manutenção do	43.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
200	002	TRANSPORTE ESCOLAR		
122	12.361.0005.2008.0000	Transporte Escolar	Manutenção do	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
200	002	TRANSPORTE ESCOLAR		
02	0207	Merenda Escolar		
175	12.306.0010.2015.0000	Merenda Escolar	Manutenção da	2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
200	001	MERENDA ESCOLAR		
02	0301	F.M.S.		
268	10.303.0014.2019.0000	Serviços do CAPS	Manutenção dos	1.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL		
02	0404	Conselho Tutelar		
427	08.244.0021.2026.0000	Serviços do Conselho Tutelar	Manutenção dos	1.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	0405	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
433	08.244.0019.2037.0000	Fundo Social	Manutenção do	300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano I | Edição nº 42

Página 3 de 7

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01	TESOURO
01	TESOURO	110	000 GERAL
510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:	
02	0501 Esporte e Lazer	Anulação:	
463	27.812.0022.2027.0000 Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer 2.000,00	02	0101 Gabinete do Prefeito e Secretarias
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24	04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e -3.000,00
01	TESOURO	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
110	000 GERAL	01	TESOURO
02	0601 Agricultura e Abastecimento	110	000 GERAL
490	20.606.0024.2029.0000 Manutenção da Agricultura 3.000,00	02	0203 FUNDEB
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	129	12.361.0006.2009.0000 Manutenção do Fundeb - 60 % -19.200,00
01	TESOURO	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
110	000 GERAL	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
02	0701 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	261	000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO
518	15.452.0025.2030.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos 20.000,00	02	0301 F.M.S.
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	229	10.301.0012.2017.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -1.000,00
01	TESOURO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
110	000 GERAL	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
524	15.452.0025.2030.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos 20.000,00	300	007 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	0501 Esporte e Lazer
01	TESOURO	456	27.812.0022.2027.0000 Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer -5.000,00
110	000 GERAL	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
547	15.452.0025.2059.0000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 20.000,00	01	TESOURO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110	000 GERAL
01	TESOURO	02	0701 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana
110	000 GERAL	514	15.452.0025.2030.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos -1.000,00
02	0802 DEPARTAMENTO DE TRANSITO	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
592	26.782.0032.2038.0000 Educacao no Transito 2.000,00	01	TESOURO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	110	000 GERAL
01	TESOURO	02	1002 Encargos Municipais
400	001 TRÂNSITO - DEMTRAM	631	28.846.0000.0004.0000 Precatórios
02	0901 Serviço de Agua e Esgoto	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS
602	17.512.0029.2035.0000 Manutenção dos Serviços de Saneamento 20.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano I | Edição nº 42

Página 4 de 7

01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 27 de agosto de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.428, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 65/2018, procedente da responsável pela Casa dos Conselhos de Martinópolis, que encaminha nomes para o biênio 2018/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, e art. 111, da Constituição Paulista;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009, e suas alterações, o Conselho Municipal do Idoso de Martinópolis fica composto da seguinte forma:

I- REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Um Representante do Órgão de Políticas Sociais: ANA TEREZA DE JESUS DOS REIS - Titular; FERNANDA PAULA SANTANA DOS SANTOS - Suplente;

b) Um Representante dos Serviços, Programas e Projetos Sócio-Assistenciais: ADRIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA - Titular; FERNANDA DUNDES PARDO;

c) Dois Representantes do Órgão de Saúde:

1- ERIKA FERNANDA ALVES PEIXOTO MORA - Titular; VIVIANE CARVALHO ROSA - Suplente;

2- JULIANA APARECIDA FELTRIM PIRES – Titular; ANA PAULA DOURADO CHEQUINI ROSA – Suplente;

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Um Representante da Vila Vicentina Frederico Ozanan: VALERIA BRANDÃO CLARO DA SILVEIRA - Titular; MARIA DE LOURDES MARQUES BRANDÃO - Suplente;

b) Um Representante do Clube da Terceira Idade: CÍCERO ANTONIO DOS SANTOS - Titular; MARIA LUZIA DE SOUZA SANTOS - Suplente;

c) Dois Representantes de Igrejas de Diferentes Seguimentos:

1- IVANILDA ALEXANDRE DA SILVA SANTOS - Titular; ANDREIA FACHIANO TRINDADE - Suplente;

2- SARA FELICIANO DA SILVA DIAS DOARES – Titular; MARIA LUCIA DA SILVA ALMINO – Suplente;

Art. 2º- As atribuições do Conselho Municipal do Idoso estão estabelecidas no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009.

Art. 3º- Os membros do Conselho Municipal do Idoso terão mandato de 02 (dois) anos, com vencimento em 29/08/2020, permitida uma única recondução por igual período, de acordo com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009.

Art. 4º- O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado, conforme dispõe o art. 4º, da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 5.298 de 13/12/2017.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano I | Edição nº 42

Página 5 de 7

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.429, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

“Institui a Comissão Permanente de Desenvolvimento, Padronização e Atualização Tecnológica, nomeia seus membros e dá outras providências.”

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, que a Tecnologia da Informação – TI é uma ferramenta primordial para o desenvolvimento das atividades dos servidores no atendimento à população;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instituir uma comissão permanente destinada ao desenvolvimento, padronização e atualização tecnológica.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Desenvolvimento, Padronização e Atualização Tecnológica.

Art. 2º- A Comissão fica integrada pelos representantes a seguir relacionados, sob a presidência do membro indicado no inciso I:

I- um membro do Departamento de Tecnologia e Informação;

II- um membro do Departamento de Tributação;

III- um membro do Departamento de Compras;

IV- um membro do Departamento de Licitação;

V- um membro do Departamento de Saúde;

VI- um membro do Departamento de Educação;

VII- um membro do Departamento de Contabilidade;

Art. 3º- São atribuições da Comissão:

I- atuar junto ao Departamento Municipal de Administração como canal de comunicação dos Departamentos;

II- intermediar junto aos prestadores de serviços as implantações, migrações e alterações dos Sistemas de Tecnologia da Informação;

III- apontar, com as justificativas pertinentes, melhorias na utilização dos recursos da Tecnologia da Informação;

IV- solicitar mudanças de procedimentos, no que tange o propósito de melhorias com a utilização dos recursos da Tecnologia da Informação;

V- informar, e acompanhar, mudanças que impactem na infraestrutura e nos processos sistêmicos vigentes;

VI- realizar estudos de viabilidade para contratação de serviços, equipamentos e sistemas no âmbito da Tecnologia da Informação;

VII- sugerir a padronização de equipamentos utilizados pelos servidores municipais juntamente com atualização tecnológica dos mesmos, objetivando um parque de máquinas e sistemas homogêneos;

VIII- convocar reuniões periódicas, ou quando algum fato exigir, com o objetivo de acompanhar projetos, planos de trabalho e atividades em andamento;

IX- documentar, através de atas as reuniões, e emitir relatórios mensais circunstanciados de todos os trabalhos realizados pela Comissão;

X- elaboração de viabilidade da necessidade de implantação de um Plano Diretor de Tecnologia – PDI;

XI- emitir pareceres.

§1º- O relatório previsto no inciso IX, deste artigo, deve, obrigatoriamente, ser protocolizado, através de email, no Departamento Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia, após a realização da reunião mensal desta Comissão.

§2º- Os relatórios e demais documentos emitidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano I | Edição nº 42

Página 6 de 7

pela Comissão, ficarão arquivados em área própria, disponíveis, para consultas, a todos os membros da Comissão e Departamentos.

§3º- Fica estabelecido como dever de conduta aos membros que compõe a Comissão, o comparecimento a todas as convocações e atendimento às demandas de acordo com os prazos e diretrizes acordadas nas reuniões.

§4º- Em concomitância ou na ausência do Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação as atribuições e deliberações da Comissão são de responsabilidade dos superiores imediatos.

§5º- Caberá ao Presidente da Comissão, avaliar o desempenho dos membros que a compõe, apontando aos departamentos eventuais substituições, sendo prerrogativa do Departamento Municipal de Administração a aprovação dos membros indicados.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 31 de agosto de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA 3.053, de 30 de agosto de 2018.

“Institui a Campanha ‘Coração de Mulher’, e dá outras providências”.

MARCOS XAVIER DE ALMEIDA PASSOS JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha “Coração de Mulher”, de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo Único. A campanha a que alude o caput será realizada anualmente, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Martinópolis.

Art. 2º - A Campanha “Coração de Mulher”, tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações de prevenção e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara do Município de Martinópolis, em 30 de agosto de 2018.

MARCOS XAVIER DE ALMEIDA PASSOS JÚNIOR

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data.

THÁLITA AGANTE FERNANDES

Auxiliar Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano I | Edição nº 42

Página 7 de 7

LEI ORDINÁRIA Nº 3.054, de 30 de agosto de 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de nome do vereador em lei, cujo projeto é de sua autoria e dá outras providências”.

MARCOS XAVIER DE ALMEIDA PASSOS JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º – As leis municipais ao serem sancionadas e promulgadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, quando da sua publicidade, deverão conter o nome do autor do projeto que lhe deu origem, quando este for um vereador.

§ 1º – Na publicação da lei, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta no rodapé da ementa.

§ 2º – Quando a lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara do Município de Martinópolis, em 30 de agosto de 2018.

MARCOS XAVIER DE ALMEIDA PASSOS JÚNIOR

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data.

THÁLITA AGANTE FERNANDES

Auxiliar Administrativo